GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 802, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1.967

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2ª E 4ª DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PERMUTA APROVADO PELA LEI Nº 380, DE 6 DE JUNHO DE 1.959.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A Cláusula 2ª do Contrato de Compromisso de Permuta entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA "SOCEAL", posteriormente substituída pelo CONDOMÍNIO ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E MERCADO MUNICIPAL, e aprovado pela Lei nº 380, de 6 de junho de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"Que estando o imóvel acima referido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade, mesmo legais e de impôsto, a OUTORGANTE, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 378, de 8 de abril de 1.959, se compromete a permutar - com a OUTORGADA aquêle imóvel e a benfeitoria nele existente, com as dimensões especificadas na Cláusula 1ª e avaliado pela Comissão Especial, conforme Laudo de AValiação que fica fazendo parte dêste contrato, em Cr.$ 700.000 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), por área de construção no Mercado Municipal e Estação Rodoviária, no total de 248,00 ms.2 (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme discriminação abaixo:

instalações sanitárias da Estação Rodoviária.....	100,00 ms.2
sala de estar.....	70,00 ms.2
dependência para instalação de medidores de luz.....	12,00 ms.2
aferição de pesos e medidas.....	5,00 ms.2
Pronto Socôrro Municipal.....	5,00 ms.2
administração.....	12,00 ms.2
instalações sanitárias do Mercado.....	44,00 ms.2,

com a condição de a OUTORGADA nele fazer construir, pelo sistema de CONDOMÍNIO, o MERCADO MUNICIPAL DE BIRIGUI e a ESTAÇÃO RODOVIÁRIA".

ARTIGO 2º -- A Cláusula 4ª do contrato acima referido passa a ter a seguinte redação:

"Que a OUTORGADA se obriga a fazer doação à OUTORGANTE das ruas internas do Mercado Municipal e Estação Rodoviá

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

Rodoviária, que passarão a ser públicas, bem ainda a Estação Rodoviária, entradas e passagens para o público e ajardinamento".

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura